



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1202/2023
(à MPV 1202/2023)

Suprima-se o art. 4º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O PERSE - Programa Especial de Retomada do Setor de Eventos foi instituído pela Lei n.º 14.148, de 2021 e ratificado pela Lei n.º 14.592, de 2023. O PERSE é um programa fundamental para o setor de eventos e turismo no Brasil, que sofreu um grande abalo em razão das medidas restritivas adotadas por ocasião da pandemia da Covid-19. Uma das medidas mais relevantes para o setor é a redução a zero da alíquota do IRPJ, CSLL, PIS e Cofins de maneira temporária - 5 anos a partir de maio de 2021, e surpreendentemente revogada pela Medida Provisória n.º 1.202, de 28 de dezembro de 2023.

Todos sabemos que as estratégias de mercado e a precificação de serviços para o ano subsequente são definidas com base na análise de cenário que leva em consideração a legislação e carga tributária vigentes. O aumento abrupto de tributos - dos atuais 0% para a pesadíssima carga anterior, deixam vulneráveis inúmeras empresas com contratos e comercializações em andamento, expondo-as a novos riscos e desafios não imaginados, deixando o setor, que está em processo de recuperação, a um novo e preocupante déficit.

Além disso, a tentativa de se revogar um benefício fiscal importantíssimo para um setor tão sensível e relevante para a economia brasileira por meio da simples edição de uma Medida Provisória atenta gravemente contra a segurança jurídica, além de ofender, de maneira inquestionável, o artigo 178 do Código Tributário Nacional que estabelece:



"a isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo".

Sala da comissão, 7 de fevereiro de 2024.

Senador Izalci Lucas
(PSDB - DF)

